

Assunto: Afastamento
 Expediente: 080066-2000/09-0
 Nome: Loiva Schardosim
 Id.Func./Vínculo: 2498774/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Auxiliar Técnico em Atividades de Apoio - B
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Brasília/DF
 Período de afastamento: 05/10/09 a 06/10/09
 Evento e justificativa: 5ª Reunião do grupo temático-RENAST
 Condição: Com direito a diárias e passagens através do recurso federal nº 1676-renast.

Código: 578839

Assunto: Afastamento
 Expediente: 080168-2000/09-3
 Nome: Marisa Martinelli Meruvia
 Id.Func./Vínculo: 827665/01
 Tipo Vínculo: extranumerário
 Cargo/Função: Médico
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Macapá/AP
 Período de afastamento: 25/10/09 a 30/10/09
 Evento e justificativa: Inspeção em serviço de hemoterapia no Município.
 Condição: Sem ônus

Código: 578840

Assunto: Afastamento
 Expediente: 080079-2000/09-0
 Nome: Patrícia Aleixo Ferreira
 Id.Func./Vínculo: 1920588/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Sanitarista - B
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Brasília/DF
 Período de afastamento: 04/11/09 a 06/11/09
 Evento e justificativa: 4ª Oficina de Tecnovigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 Condição: Com direito a diárias através de recurso federal nº 1477

Código: 578841

Assunto: Afastamento
 Expediente: 079216-2000/09-6
 Nome: Paulo Recena Grassi
 Id.Func./Vínculo: 1288881/01
 Tipo Vínculo: extranumerário
 Cargo/Função: Médico de Saúde Pública
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Fortaleza/CE
 Período de afastamento: 06/10/09 a 10/10/09
 Evento e justificativa: XVI Encontro da Associação Brasileira de Registros de Câncer.
 Condição: Com direito a diárias e passagens através do recurso federal nº1828-RCBP

Código: 578842

Assunto: Afastamento
 Expediente: 080159-2000/09-4
 Nome: Salzano Jose Barreto de Oliveira
 Id.Func./Vínculo: 1231189/01
 Tipo Vínculo: extranumerário
 Cargo/Função: Engenheiro
 Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: Brasília/DF
 Período de afastamento: 06/10/09 a 09/10/09
 Evento e justificativa: Participar da oficina de elaboração do modelo de vigilância e integração de populações exposta ao agrotóxico.
 Condição: Com direito a diárias e passagens por conta do recurso federal nº1450

Código: 578843

Assunto: Carga Horária
 Expediente: 089562-2000/08-7
 Nome: Anna Elizabeth de Miranda
 Id.Func./Vínculo: 1840789/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Médico - C
 Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 115, D.O.E. de 31/08/2009, referente à redução da carga horária de trabalho, para declarar que é a contar de 07/12/2008 e não como constou.

Código: 578844

PORTARIAS

PORTARIA Nº 445/2009

Cría o Incentivo Financeiro para implantação das Equipes de Saúde Sócioeducativas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, componente do Eixo 1 - Incentivo às Medidas Sócio-educativas de Meio Aberto - do Programa RS SOCIO-EDUCATIVO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais e considerando,

- a legislação federal sobre o atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei, especialmente a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente;
 - o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE que constitui a política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei e do qual fazem parte os sistemas estaduais, distritais e municipais, com a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos os adolescentes;
 - a Lei 13.122/09 do Estado do RS que instituiu o Programa RS Sócio-educativo, com a finalidade de auxiliar a inserção social, familiar, educacional, sanitária, profissional, cultural, esportiva e ocupacional do adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa de meio aberto ou egresso da Fundação de Atendimento Sócio-educativo, através do Eixo 01;
 - a Resolução da CIB/RS, Nº 221 de 2005, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei;
 - a necessidade de ampliar e qualificar a atenção à saúde ofertada à população com maiores indicadores de violência através de ações de promoção, prevenção e de educação em saúde;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Criar incentivo financeiro no valor de R\$ 10.000,00 mensais para apoiar a implantação das **Equipes Socioeducativas de Saúde** nos municípios prioritários do Projeto de Prevenção da Violência a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Artigo 2º - Os municípios do Estado do Rio Grande do Sul elegíveis para habilitação ao incentivo das **Equipes Socioeducativas de Saúde** deverão atender os seguintes requisitos:

I) ter população superior a 100 mil habitantes;

II) ser município sede de Regional do Juizado da Infância e da Juventude;

III) ser município prioritário do Programa de Prevenção da Violência não enquadrado nos critérios anteriores.

Artigo 3º - As Equipes Socioeducativas de Saúde, compostas de no mínimo, 01 assistente social, 01 enfermeiro (a) 01 psicólogo (a), atenderão os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto(liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade) e suas famílias, de modo sistemático, através de visitas domiciliares e outras estratégias de atendimento, privilegiando as abordagens preventivas referentes a cuidados com a saúde, enfocando os agravos de maior relevância e as ações de promoção de saúde e prevenção de doenças em geral, de acordo com as necessidades identificadas apartir de diagnóstico de saúde e de diagnóstico social de cada família.

Parágrafo Único - O conjunto dos profissionais de cada Equipe Socioeducativa de Saúde deverá ser de, no mínimo, 120 horas semanais.

Artigo 4º - A habilitação ao incentivo será definida através de Portaria específica da Secretaria de Estado da Saúde e constará de:

a) Termo de Adesão do Município;

b) Projeto Municipal de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto aprovado e suas famílias pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;

Parágrafo Único- As estratégias de monitoramento e avaliação de acompanhamento das ações nos municípios, serão definidas através da Portaria específica.

Artigo 5º - A Equipe Socioeducativa de Saúde deverá trabalhar articulada com os serviços públicos de saúde, educação e assistência social existentes no município, especialmente as equipes da Estratégia de Saúde da Família da residência das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.

Parágrafo único - Deverá ser construída a articulação com o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude.

Artigo 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através do Relatório de Gestão Municipal, conforme legislação vigente.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2009.

OSMAR TERRA
 Secretário de Estado
 da Saúde

FERNANDO SCHULER
 Secretário de Estado da Justiça e do
 Desenvolvimento Social

Código: 578869

DECISÕES

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 30/09/2009, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Vivan & Vivan
 Data da Autuação: 18/11/2008
 CNPJ OU CPF: 05167024/0001-53
 Processo nº: 092420-20.00/08-1
 Localidade: Serafina Correa - RS

Tipificação da Infração: Art. 10, Incisos IV, XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77 c/c art. 15, & 1 da Lei Federal nº 5991 de 19/12/73 e RDC nº 67 de 08/10/2007, em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): vender e manipular medicamentos contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente,e transgredindo outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, que determinam: A farmácia e a drogaria terão obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia na forma da lei; a presença do responsável técnico será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento; manipular medicamentos contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente que dispõe sobre Boas Práticas de manipulação de medicamentos para uso humano em farmácias

Decisão Final: NÃO PROVIMENTO do recurso, sendo mantidas as penalidades aplicadas.

Penalidade Imposta: INTERDIÇÃO DEFINITIVA das atividades de manipulação de medicamentos e MULTA no valor de R\$2.000,00(Dois mil reais).

Código: 578865

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/09/2009, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Comércio de Medicamentos Brair Ltda.

Data da Autuação: 04/09//2007
 CNPJ OU CPF: 88212113/0001-00
 Processo nº: 86414-2000/07-5
 Localidade: Passo Fundo - RS

Tipificação da Infração: Art. 10, Incisos IV, XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77 c/c Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 214 de 12/12/2006, em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): manipular medicamentos e cosméticos contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente,e transgredindo outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, que dispõem sobre as Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos para uso Humano em farmácias.

Decisão Final: NÃO PROVIMENTO do recurso, sendo mantidas as penalidades aplicadas.

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$10.000,00(Dez mil reais).

Código: 578866